



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAS**  
**FORO DE ARARAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA ANTONIO PRUDENTE , N.º 322, Araras - SP - CEP  
 13607-335  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **4004957-08.2013.8.26.0038**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Marbow Resinas - Eireli**  
 Requerido: **FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência proposto por **MARBOW RESINAS – EIRELI** em face de **FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA**. Alega em apertada síntese, que é credor da empresa requerida na importância de R\$ 165.895,90 e que após os protestos das duplicatas da dívida a requerida manteve-se inerte, mesmo após acionado pelo requerido para tratativas amigáveis, demonstrando estado de insolvência. Com a inicial (fls. 01/07), vieram documentos (fls. 08/195).

A requerida foi citada (fls. 201), e ofertou contestação (fls. 230/254).

Deferida a suspensão do processo (fls. 257).

Parecer do Ministério Público (fls. 270).

Realizada constatação pelo Sr. Oficial de Justiça no local (fls. 274).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

No caso em tela, decorreu o prazo solicitado pela empresa requerida para o pagamento da dívida, e conforme constatação pelo Sr. Oficial de Justiça foi informado que a empresa requerida não está em atividade, sem funcionários nas dependências, estando o prédio em estado de completo abandono com portas quebradas e abertas (fls. 274).

Assim, decreto a falência de **FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA**, cujo administrador, nomeio nessa oportunidade **DR. JOSÉ EDUARDO DE SÁ FERRAREZE**, fixado o termo legal em 90 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, observado o art. 80 da Lei 11.101/05;

2) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE , N.º 322, Araras - SP - CEP  
13607-335

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- 3) a proibição dos atos de disposição ou de oneração de bens da falida;
- 4) a anotação junto à JUCESP para que conste a expressão 'falida' nos registros da empresa, data da decretação da falência e inabilitação para a atividade empresarial;
- 5) a nomeação como administrador judicial do profissional indicado acima;
- 6) a expedição do mandado para a lacração e a arrecadação dos bens da falida;
- 7) a expedição de ofícios à Prefeitura, CRI e CIRETRAN de Araras e pelo sistema BACENJUD (comprovante anexo) para que informem a existência de bens e de direitos da falida;
- 8) a intimação do Ministério Público, a comunicação por carta às Fazendas e a publicação do edital, na forma do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05;
- 9) a intimação do representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentar, em 5 dias, a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da lei, e para prestar as declarações do art. 104 da lei; depositar em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados pelo magistrado; não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; comparecer a todos os atos da falência; entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; examinar as habilitações de crédito, se apresentadas; e demais obrigações previstas no dispositivo citado (art. 104), **ficando designado para tanto o dia 25 de junho de 2015, às 16:00 horas, no 1º Ofício Cível de Araras**, tudo sob pena de desobediência.

Custas na forma da lei.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Araras, 02 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**